MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º O art. 2º da Medida Provisória n. 944, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.2°
§1°
- abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado;
I – poderão abranger o valor corresponde à contribuição previdenciária patronal e os depósitos na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observados os limites previstos no inciso I; e
Il - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento de que trata o inciso I, e aos recolhimentos previstos no inciso
n

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço permite que a operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte Empregos possa também abranger os valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal e os depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, facilitando o adimplemento das obrigações tributárias decorrentes do contrato de trabalho. Solicitamos, pois, a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON Líder do PSB